PROJETO DE LEI Nº 251/17

Dispõe sobre a criação do Programa "Meu Bairro Bem Cuidado", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituído no município de Salvador, o Programa 'meu bairro bem cuidado".

Art. 2º É diretriz do programa "meu bairro bem cuidado" e ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e na qualidade de vida:

I – A limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inseríveis em geral que possam acumular água;

II - Pintura de meio fio;

III – Sinalização de vias e faixas de pedestres;

IV – Troca de lâmpadas queimadas;

V – Limpeza de praça, campo de futebol;

VI – Manutenção das vias públicas – Execução de serviços de tapa buraco nas vias pavimentadas e compactação das ruas não pavimentadas;

VII – O bem-estar do cidadão na área da saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outros.

Parágrafo Único: As instituições de educação infantil mencionada do caput terão um ano para realizar a adaptação.

Art. 3º O Programa "meu bairro bem cuidado" será executado:

I – Por meio de parceria/convenio com a União, o Estado, Empresas, Universidade, Organizações não Governamentais;

II – Pela prestação de serviços pelos entes públicos, privados contratados ou conveniados.

Art. 4º O programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados a saúde e bem-estar dos munícipes.

Art. 5º O Executivo Municipal definirá cronograma em que executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para sua execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

Parágrafo Único: O Programa "meu bairro bem cuidado" poderá ter a culminância das ações em único dia com realizações de ações de lazer para a comunidade.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução do Programa Municipal correrão mediante dotações orçamentarias próprias consignada, e poderá ser complementada, se necessário.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros para a execução deste programa poderão ser oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2017.

BECA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva, uma grande ação envolvendo a população dos bairros, lideranças comunitárias, o Poder Executivo Municipal, Empresas, Universidades, Organizações não Governamentais para que juntos possam desenvolver ações de valorizações nos bairros da cidade do Salvador.

As ações como medidas de limpezas de terreno baldios, praças, campo de futebol, pintura de meio fio, sinalização de vias e faixas de pedestres, manutenção das vias públicas.

Ressalta-se que em nossa cidade muitos bairros precisam do apoio do Poder Público para que a população tenha um pouco mais de dignidade. Com a implantação do Programa "meu bairro bem cuidado" e a execução do cronograma será possível beneficiar toda comunidade local e interagi-la com o Poder Público, incentivando a preservação ambiental.

Face as razões supra, torna-se este projeto de Lei merecedor da atenção dos nobres pares para apreciação do presente, com o intuito de aprova-lo.

Neste sentido, requer-se apreciação do presente Projeto pelos nobres colegas, para que a população possa, desde a mais tenra idade, ser protegida com norma de segurança.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2017.

BECA